



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 02308/11**

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Responsável: Edvaldo Costa Gomes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA– EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2511 /2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 011/2011, seguida de contrato n.º 046/2001, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando contratação de empresa especializada em material gráfico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de setembro de 2011.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**